



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 321696/2019

Interessada: Fazenda Ribeirão Agropecuária Ltda.

Relator: William Khalil - CREA

Revisora: Fabíola Laura Costa Corrêa - FECOMÉRCIO

Advogados: João Pedro da F. Araújo - OAB/MT 21.408 e Ayslan Clayton Moraes - OAB/M

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 26/05/2023

Acórdão nº 209/2023

Auto de Infração nº 1832D de 03/07/2019. 1- Por impedir ou dificultar a regeneração natural em 2.114,5457 ha de florestas ou demais formas de vegetação nativa, cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente, conforme auto de inspeção nº 10466; 2- Por descumprir embargo de atividade em área embargada de acordo com o Termo de Embargo nº 0021 GT, datado de 22/08/2018, conforme auto de inspeção nº 10466. Decisão Administrativa nº 491/SGPA/SEMA/2021 homologada em 09/02/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do Auto de Infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 11.072.728,50 (onze milhões, setenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), à luz dos artigos 48 e 79 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente: anulação da decisão administrativa ante a inexistência das condutas infracionais imputadas à recorrente; alternativamente, aplicação de desconto de 60% no valor da multa consolidada. Voto do Relator: conheceu do recurso, porém rejeitou todas as preliminares, dando parcial provimento para reformar a Decisão Administrativa, alterando a multa para o valor total de R\$ 3.636.700,00 (três milhões, seiscentos e trinta e seis mil e setecentos reais), pelo descumprimento do Termo de Embargo e pelo óbice imposto contra a regeneração natural da área indisponibilizada. Voto da Revisora: conheceu do recurso e deu provimento, acolhendo a preliminar de prejudicialidade em face ao processo nº 449597/2018, anulando a decisão administrativa nestes autos, devendo os processos serem apensados e julgados simultaneamente. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do Relator para reformar a decisão administrativa, aplicando a penalidade de multa no valor total de R\$ 3.636.700,00 (três milhões, seiscentos e trinta e seis mil e setecentos reais) com fulcro nos artigos 48 e 79 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

William Khalil

Representante do CREA

Aleandra Rafaela Barros Figueiredo

Representante da FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPANRiP

Cuiabá/MT, 26 de maio de 2023.

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br / consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50